

PORTARIA Nº 06/2022 - SESCOOP/GO DE 13 DE JANEIRO DE 2022

Divulga valores-limite para o pagamento de serviços de instrutoria contratados mediante credenciamento e dá outras providências

O Superintendente do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, no uso de suas competências conferidas pelos incisos V e XV, do artigo 24 do Regimento Interno, e, com o objetivo de dar publicidade quanto a valores-limite de pagamento de credenciados para prestarem serviços usuais e recorrentes de instrutoria ao SESCOOP/GO

RESOLVE

Artigo 1º - Editar a presente Portaria, que replica na parte que é pertinente, Resolução emitida pela Presidência do Conselho Administrativo do SESCOOP/GO, nos termos do inciso III, do artigo 21, do Regimento Interno do SESCOOP/GO.

Artigo 2º - Para efeitos de pagamento de pessoas jurídicas e/ou profissionais autônomos aprovados em processo de credenciamento de instrutores viabilizado mediante publicação de edital pertinente e vigente, o SESCOOP/GO pagará os serviços considerando os limites abaixo identificados:

TIPO	UNIDADE	VALOR-LIMITE (R\$)
Cursos e afins		
Instrutores de nível técnico e/ou graduados, com experiência mínima de 2 (dois) anos na área de interesse	Hora/Aula	144,00
Instrutores de nível técnico especializado e/ou graduados e/ou pós-graduados, com experiência mínima de 5 (cinco) anos na área de interesse	Hora/Aula	171,00
Instrutores com mestrado e/ou doutorado e/ou notório saber, com experiência mínima de 5 (cinco) anos na área de interesse	Hora/Aula	198,00
Palestras		
Palestrantes de nível técnico especializado e/ou graduados e/ou pós-graduados, com experiência mínima de 3 anos na área de interesse	Palestra	4.266,00
Palestrantes com mestrado e/ou doutorado e/ou notório saber, com experiência mínima de 5 anos na área de interesse	Palestra	6.186,00

Parágrafo Primeiro - O SESCOOP/GO pode, a seu exclusivo critério, alterar os valores-limite, assim como cancelar eventuais acréscimos concedidos, desde que comunicada a decisão aos interessados e permitido o descredenciamento sem ônus às partes em caso de discordância do credenciado.

Parágrafo Segundo - Os valores aqui estabelecidos se voltam ao atendimento de projetos solicitados por cooperativas ao SESCOOP/GO, os chamados eventos descentralizados.

Parágrafo Terceiro - Os valores-limite previstos nesta Portaria **NÃO** serão reajustados automaticamente pela aplicação de qualquer índice inflacionário e, considerando a característica adesiva do processo de credenciamento de prestadores de serviços de instrutoria usuais e recorrentes ao SESCOOP/GO, os credenciados que passem a não se interessar na continuidade do credenciamento em decorrência dos valores-limite ficam livres para, nos termos dos respectivos editais, solicitarem seu descredenciamento.

Parágrafo Quarto - Salvo quando, a exclusivo critério do SESCOOP/GO, for aberta a possibilidade ampla e isonômica dos credenciados requererem a revisão dos valores a si atribuídos no processo de credenciamento, esse não é um direito que possa ser exercido individualmente, valendo, em caso de discordância, o previsto no parágrafo anterior.

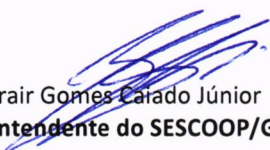


Parágrafo Quinto - Os valores-limite definidos nesta Portaria, como o próprio nome endereça, constituem limites e a definição do valor específico a ser pago por tipo de serviço a cada credenciado é definido em seu processo de credenciamento, que considerará os valores que o interessado pratica no mercado. Assim, nenhum credenciado tem direito ao recebimento do valor-limite em si, mas apenas a expectativa de ter seus serviços pagos dentro daquele limite, conforme os critérios já mencionados.

Artigo 3º - Esta Portaria será divulgada na mesma página de internet em que estiver divulgado o Edital de Credenciamento a que se reportou anteriormente. Essa publicação deve ser realizada no sítio eletrônico do SESCOOP/GO.

Artigo 4º - Esta Portaria produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

Goiânia, 13 de janeiro de 2022.


Jubrair Gomes Calado Júnior
Superintendente do SESCOOP/GO

"O presente documento foi analisado pela ASJUR e considerado regular quanto a seus aspectos jurídicos"